

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1295 de 20 de Março de 2024

DATA: 20/03/2024

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260

E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 20/03/2024 08:19:51
IP com nº: 192.168.1.203
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a normatização do controle de oxigênio na Administração Municipal da Prefeitura de Pereiro/CE.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal Nº 753/2017, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos do controle de oxigênio no Município de Pereiro/CE.

RESOLVE:**Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de controle de oxigênio no Município de Pereiro/CE.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

Capítulo II**Licitação**

Art. 3º - Para a aquisição de oxigênio é necessário que seja realizado o planejamento e procedimento licitatório, conforme a lei de licitações e posterior aquisição.

Capítulo III**Designação de servidor**

Art. 4º - Para execução do contrato, deve ser designado pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro/CE um servidor que deverá realizar o controle de oxigênio através das emissões de autorizações.

Art. 5º - O servidor designado deverá verificar o saldo do contrato, fontes de recurso, assim como a necessidade das unidades de saúde.

Art. 6º - Após a verificação dos itens do artigo anterior, o servidor deverá enviar a solicitação das recargas de oxigênio para o fornecedor.

Parágrafo Único: O fornecedor deverá ao final do mês juntar todas as autorizações e emitir a nota fiscal, contendo todos os itens solicitados.

Art. 7º - É atribuição do servidor designado realizar a conferência entre as recargas solicitadas e a nota fiscal emitida pelo fornecedor para conciliar as entregas efetivadas com a nota fiscal para pagamento e somente assim atestar o recebimento.

Capítulo IV**Atuação Preventiva**

Art. 8º - É essencial que o município adote medidas para garantir o abastecimento de oxigênio nas unidades de saúde, com estoque mínimo de 02 (dois) dias de consumo necessários para atendimentos, internação e assistência à saúde dos pacientes.

Art. 9º - O hospital e unidades de saúde deverão enviar tabelas diárias ou semanais do quantitativo consumido de oxigênio para a secretaria de saúde, havendo uma revisão para quando o estoque estiver para os 02 (dois) dias.

Art. 10 - Deverá ser elaborado plano de contingência em caso de escassez de oxigênio.

Art. 11 - O Município deverá atuar de forma preventiva e proativa para que o sistema de saúde não entre em colapso.

Art. 12 - A morte de pacientes por ausência de oxigênio poderá acarretar ao gestor a responsabilização civil por improbidade administrativa e criminal.



Capítulo V

Responsabilidades

Art. 13 - Deverá ser designado um servidor para receber os cilindros cheios e encaminhar os cilindros vazios para a empresa fornecedora.

Parágrafo único - É necessário a conferência tanto na entrega quanto na retirada dos cilindros nos setores, identificando possíveis danos ao cilindro e seu regulador.

Art. 14 - Os cilindros deverão ser armazenados de forma adequada, acondicionados em local arejado e longe de fontes de calor, evitando danos que possam causar a inutilização do produto e acidentes.

Art. 15 - A distribuição dos cilindros será realizada quando necessário e registrados por meio de profissionais devidamente capacitados e designados pela chefia imediata. Seu transporte é realizado num carro próprio que proporciona o condicionamento necessário e adequado dos cilindros, impedindo futuros acidentes.

Art. 16 - Os servidores designados responsáveis deverão:

I - Zelar pela integridade física dos cilindros;

II - Manter os cilindros de oxigênio nas unidades SOMENTE conforme a sua necessidade;

III - Verificar a integridade e quantidade de oxigênio presente no cilindro no início de cada plantão, e quando necessário, solicitar a troca logo ao perceber que precisa de reposição;

IV - Inspeccionar DIARIAMENTE os cilindros e reguladores para que se detecte vazamentos ou defeitos que impeçam a utilização e caso seja notado, informar IMEDIATAMENTE a Secretaria de Saúde e Saneamento;

Capítulo VI

Manuseio e Cuidados

Art. 17 - O cilindro de oxigênio deve ser armazenado em local limpo, arejado, longe de fontes de calor e em local que evite possíveis quedas;

Art. 18 - O cilindro NÃO DEVERÁ SER MANIPULADO com creme ou óleo nas mãos;

Art. 19 - O cilindro deve ficar acondicionado em local seguro, para evitar quedas e possíveis acidentes com o mesmo;

Art. 20 - Antes de utilizar o produto, o responsável pela unidade deve inspecionar a integridade do cilindro e do seu respectivo regulador, para identificar possíveis vazamentos ou empecilhos que possam impedir a sua utilização, checando automaticamente a quantidade de oxigênio presente no cilindro.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 21 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município de Pereiro-CE.

Art. 22 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, EM 15 MARÇO DE 2024.

EDINILTON JOSÉ DE QUEIROZ - Controlador Geral do Município - Portaria N° 025/2021-SRH



EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto
Prefeito

Francisca Daniele Morais de Lima
Vice-prefeito

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura -
AGRICULTURA

Regina Celia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto -
EDUCAÇÃO E DESPORTO

Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -
SAÚDE E SANEAMENTO

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - MEIO
AMBIENTE

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Raul Santos de Aquino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo -
OBRAS E URBANISMO

